



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Sétima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes participaram da sessão para o julgamento dos processos em que Suas Excelências são Relatores. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessões dos estudantes curso de Direito da Faculdade Projeção de Sobradinho, Distrito Federal, acompanhados pela professora Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo seu aniversário nesta data. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga associou-se às congratulações e registrou a ausência justificada da Excelentíssima Ministra devido à realização de Correição Parcial no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 103180-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): GLEICE ANE LEITE SILVA LOPES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Tatiane Ferreira Barboza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - CLAUDIA SIQUEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro



registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 102887-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ANDRE LUIZ TORRES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança e cassar os efeitos da decisão impugnada proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0100439-88.2021.5.01.0241, a qual determinou a reintegração ao emprego. Oficie-se, com urgência, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10956-08.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JOELCIO SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Oliveira Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) João Braz da Costa Val Neto, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Miranda de Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Fernando Guimarães, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Súmula 83, I, desta Corte. Observação 1: ausente, ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8555-32.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): ATANAEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, ENEVACIR JOSÉ VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Elias Maia, GLORIA SOLANGE FERNANDES E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Giovana Carla de Lima Ducca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2105-52.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS CALDAS, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, e denegar a segurança, nos termos dos artigos 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 953-55.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VIKSERVICES OUTSOURCING S.A., Advogado(a): Dr.(a) Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): ISABELA DA SILVA BETETTO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - MAURO VASNI PAROSKI, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 69-20.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ronney Castro Greve, Recorrido(s): CPM - CONSORCIO PROMON - MCE, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., MCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PROMON ENGENHARIA LTDA., SÉRGIO PINA SANTOS, VACUM CLEANER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ARIEL SALETE DE MORAES JUNIOR, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 45-10.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXSANDRO ESPINDULA VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000794-52.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-



GUACU, Advogado(a): Dr.(a) HUMBERTO DE MORAES JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) FRANCISCO CARLOS LEME, RÉU: ELENÍ APARECIDA CARNELOS PEIXOTO, Advogado(a): Dr.(a) JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, acolher a ação rescisória para determinar o corte rescisório do acórdão lavrado pela Oitava Turma do TST na apreciação do recurso de revista na reclamação trabalhista nº 0000563-45.2014.5.15.0071, por violação do inciso X do artigo 37 da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, ora ré. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 486,65 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 24.322,74 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000383-09.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: FRIOMASTER LTDA, Advogado(a): Dr.(a) CAMILA DOMINGOS, Advogado(a): Dr.(a) DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, Decisão: por unanimidade, acolher a ação rescisória, por violação do artigo 412 da CLT, para, em juízo rescisório, rescindir o acórdão proferido pela Turma do TST nos autos do Processo nº 857-57.2012.5.14.0041, e, em juízo rescindendo, limitar o valor das multas previstas em convenções coletivas de trabalho ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Custas no importe de R\$ 126,85 (cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), pelo réu, tendo sido já recolhidas (fls. 20). Honorários advocatícios devidos pelo réu no importe de R\$ 634,24 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST. Após o trânsito em julgado, libere-se à autora o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000360-63.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: JOSE ALBERTO BUSSI, Advogado(a): Dr.(a) ANA CAROLINA ROCHA DOS



SANTOS, RÉU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) GERALDO BARALDI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo autor, dispensado do recolhimento porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pelo autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST, cuja exigibilidade fica suspensa à luz do artigo 98, § 2º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000306-63.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) CLAUDIA SIMONE FERRAZ, RÉU: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado(a): Dr.(a) ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de rejeitar a pretensão deduzida na presente ação rescisória. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 14.951,48 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), das quais fica dispensado porque beneficiário da justiça gratuita. Nos termos item II da Súmula 219 do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a cargo do autor, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de dar provimento à ação rescisória para determinar o retorno dos autos à turma para julgamento do tema objeto do recurso, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000910-19.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: RAPHAELA CORREA BERARDO, Advogado(a): Dr.(a) CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr.(a) JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr.(a) ARMANDO CANALI FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1520-68.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALDECY VITOR DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Advogado(a): Dr.(a) Edson Francisco dos Santos, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Renata Lins Azi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Edson Francisco dos Santos, patrono da recorrente, substabeleceu, em sessão, os poderes, ao o Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, que falou pela parte VALDECY VITOR DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 21738-52.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Milene Calado Hungaro Novaes, Recorrido(s): MARIA IVONE PINTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo André do Amaral Leite, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Schenini Lomando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 1.283,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 64.152,85. Honorários advocatícios de sucumbência, pelo Autor, em favor do advogado da Ré, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 4: o Dr. Cristian de Castro Moura, patrono da parte MARIA IVONE PINTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 8518-26.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Henrique José da Rocha, LEONIR ANTONIO ANDREOLA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Carlinhos Tonet, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para correção de erro material quanto número do processo matriz indicado na decisão proferida na sessão realizada em 30/10/2018 para que passe a constar o processo n. 0056500-71.2008.5.04.0551. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não



participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: ED-RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Josaphat Marinho Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Valton Dória Pessoa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Ré para, sanando a omissão detectada, imprimir efeito modificativo ao julgado e arbitrar os honorários advocatícios devidos pelo Autor em R\$ 50.000,00; (ii) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7494-44.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIA HELENA AGRESTE CARDOSO, Advogado(a): Dr.(a) Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1274-11.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): ANDREA DE FATIMA DANTAS LAYME DE MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Jose Diego Lins Correa, Advogado(a): Dr.(a) Aline da Costa



Maciel Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado, com fundamento nos incs. I e II da Súmula 298 desta Corte, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios (item IV da Súmula 219 desta Corte), que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos (arts. 98, incs. I e VI, e §§ 2º e 3º, do CPC), e dar provimento ao recurso ordinário para conceder à ré, EBSEH, as prerrogativas da Fazenda Pública, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se à EBSEH as custas e o depósito recursal recolhidos nestes autos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr.(a) Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos ao regional para que julgue a pretensão deduzida na inicial, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reautuação dos autos como Recurso Ordinário e II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO. **Processo: ROT - 956-44.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SEG COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Diego Lemes de Melo Brum, Recorrido(s): ELCIO DE CAMPOS VIEIRA, EXCLUSIVE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Gelson Barbieri, GR



SAMOARA PARTICIPACOES S/A, M.M. INCORPORACOES S/A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Marina Martins Kluppel Smijtink, Advogado(a): Dr.(a) Wilson Mafrá Meiler Filho, PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA, POSTO BETTEGA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogado(a): Dr.(a) Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado(a): Dr.(a) André Fonseca Roller, TERRAZO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido contido na ação rescisória. Custas pela autora no importe de R\$ 2.745,34 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e honorários advocatícios pela autora em favor da recorrente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, totalizando R\$ 13.726,71 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. André Fonseca Roller falou pela parte POSTO BETTEGA LTDA. **Processo: Ag-ROT - 381-20.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NELSON SEVERINO RITO, Advogado(a): Dr.(a) Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Wilson Belchior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1006246-18.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Khattar Galli, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): ANDERSON MELO, Advogado(a): Dr.(a) Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103996-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): WAGNER JANUARIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant´Anna



Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo impetrante, no importe de R\$40,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00 (fl. 24), dispensado em face do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RO - 20427-26.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr.(a) Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Paese, Advogado(a): Dr.(a) Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marí Rosa Agazzi, Advogado(a): Dr.(a) Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 363-51.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr.(a) Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antonio Rocha Junior, Autoridade Coatora: JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Joaquim Alves Figueiredo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista petição de desistência n.º TST-P- 140413/2023-9. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 185-73.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado(a): Dr.(a) Mauricio Veloso Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado(a): Dr.(a) Arthur Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003259-43.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE WESLLEY PASETTO BASTOS, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 100566-70.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio Belmonte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): MARCELLO GUIMARAES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 285-95.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARAES, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Sampaio Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Moura Viana de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Vitor Macedo Pires, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARAES. Observação 4: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à



sessão. **Processo: ROT - 1002365-33.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): MARIA AMPARO SANCHEZ SANCHEZ, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, patrono da parte MARIA AMPARO SANCHEZ SANCHEZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002190-39.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): EDDMUNDO JOSE MACIEL E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, patrono da parte EDDMUNDO JOSE MACIEL E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001925-37.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSE GERISNELTO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Diego Scariot, Recorrido(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Lobregat, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Rabelo Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Rabelo Lobregat, patrono da parte IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000477-29.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Antônio Nunes, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado(a): Dr.(a) Renedy Issa Obeid, Advogado(a): Dr.(a) Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80415-35.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr.(a) Rayanna Silva Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Ana Kercia Veras Boga, Advogado(a): Dr.(a) Joseam Catanhede de Oliveira, Recorrido(s): OTILIA MARIA REIS SOUSA TINEL, Advogado(a): Dr.(a) Clarice Castelo Branco Leite, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Fagner de Souza Santos, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 10718-98.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ADRIANE CARVALHO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, no tópico "Anistia. Readmissão. Reajustes salariais e promoções gerais", por violação do art. 471 da CLT, e no tópico "Anistia. Alteração de jornada. Diferenças salariais", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos da ação trabalhista nº 0012071-76.2017.5.18.0013 e, em juízo rescisório, respectivamente, determinar que a recomposição da remuneração da demandante deva observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos empregados do réu, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava quando foi ilegalmente dispensada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e deferir o pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, devendo ser observado o valor do salário-hora recebido na CAIXEGO quando da dispensa, com os devidos reflexos nas verbas remuneratórias. Custas processuais pelo réu, em reversão, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ADRIANE CARVALHO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2114-**



37.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Recorrido(s): NERCIN DE LIMA PORTO, Advogado(a): Dr.(a) Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 1135-05.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO ABRÃO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Jacob Borges, Advogado(a): Dr.(a) Jeovah Viana Borges Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Jonas Albertino Moraes Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Francisco Benício Pontes Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, em reversão, o qual fica isento. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcelo Jacob Borges falou pela parte ALEXANDRE ANTÔNIO ABRÃO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 442-41.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RO - 149-85.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a)



Fernanda Nayara Ferreira Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Koury Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 104577-79.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Hamilton Braga Salles, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERMUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104332-68.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): MARCELO BARROSO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada, susmando os efeitos da ordem de reintegração do trabalhador aos quadros do Banco Bradesco. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103533-88.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Carrion Paraguay, Autoridade Coatora: JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 102532-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANGELA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101865-82.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DECIO LUIZ BEZERRA DE FARIA, Advogado(a): Dr.(a) Carla Jacintho Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101702-05.2021.5.01.0000 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FLAVIA PINTO VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS - ROSANGELA KRAUS DE OLIVEIRA MORELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100397-83.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE SOUZA ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Borges de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100188-80.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, Recorrido(s): ROBERTA MARIA DINIZ FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Sanches Cossão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte ROBERTA MARIA DINIZ FIGUEIREDO. **Processo: ROT - 189-65.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr.(a) Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr.(a) Elton José Assis, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Roberto Pestana, Decisão: retirar de pauta e determinar a reatuação, para constar, como Recorrente, UNIÃO, bem como a renovação da intimação da parte autora acerca da sessão de julgamento presencial, observada a representação processual pela Procuradoria-Geral da União. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102-44.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado(a): Dr.(a) Sylvio Garcez Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Anne Louyse Gomes Souza, Recorrido(s): ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS OTA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado(a): Dr.(a) Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Lorena Batista Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança pleiteada e cassar os efeitos do ato coator, determinando ao magistrado que prossiga na execução subjacente aplicando à reclamada o regime de precatórios e RPV. Custas processuais, pela União, de cujo recolhimento é isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.. **Processo: RO - 6762-63.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Márcio Antônio Cazu, MARIA DE FATIMA RANGEL, Advogado(a): Dr.(a) Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam declarada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: levantado o segredo de justiça



para este ato. Observação 3: o Dr. Márcio Antônio Cazu falou pela parte A.W.F.S., por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 488-29.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSE CARLOS BUNGENSTAB DE LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Lourival Costa Neto, Recorrido(s): ABL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., EUCLIDES ALVES FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Fernando André Saide Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101058-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Maffei Medina Maia, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Frederico Medina Massadar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$2.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100780-95.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO. **Processo: ROT - 22136-57.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO PINE S/A, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos



Moro, Advogado(a): Dr.(a) Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrido(s): VANESSA PINTO DIAS, Advogado(a): Dr.(a) André Rodigheri, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte BANCO PINE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 2780-49.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA RITA SOUZA SANTANA PORTO, Advogado(a): Dr.(a) Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 166-33.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Wemerson Pereira de Andrade, Recorrido(s): VITOR FONSECA ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Sabbag Mendes, Advogado(a): Dr.(a) Aline Carla Lopes Belloti, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte VITOR FONSECA ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 39-52.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Bianchini de Quadros, Advogado(a): Dr.(a) Deborah Fernandes Cunha, Advogado(a): Dr.(a) Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Túlio de Barcelos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da



parte ANTONIA DOS SANTOS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 14899-70.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GILMAR TEODORO DE SAO JOSE, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Abelardo Flôres, Advogado(a): Dr.(a) Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renato Noriyuki Dote, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Maria Teodósio Gomes Morais Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte GILMAR TEODORO DE SAO JOSE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 1584-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RITA DA SILVEIRA FONSECA, Advogado(a): Dr.(a) Victor Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Lopes dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 101494-89.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Esposel Junior, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela agravante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102068-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ALINE RIBEIRO FAGUNDES VASCONCELOS, Advogado(a): Dr.(a)



Romualdo Mendes de Freitas Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (fl. 21), a recolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 101391-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luciano Rocha Mariano, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SUSANNA MORO SARMENTO MAGALHAES, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101147-85.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Relator. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101013-58.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: ROT - 100862-92.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Guimarães Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Recorrido(s): NILCE NUNES, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: ROT - 24230-83.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CECILIO ESPINDOLA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, patrono da



parte CECILIO ESPINDOLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11088-65.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAELE FERNANDO SOARES HOFMANN, Advogado(a): Dr.(a) Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Rogério Peluso, Advogado(a): Dr.(a) Camila Fernanda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional recorrido, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o Desembargador relator assine ao Autor prazo para emenda à petição inicial, na forma do art. 968, § 5º, II, do CPC, prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido, acompanhando o voto consignado anteriormente pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente. Observação 4 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 6: o Dr. Hallan Silva Ribeiro dos Santos, patrono da parte ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6440-38.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELIA ALVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Renata Nicoletti Moreno Martins, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Vissoto Biscaia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, patrono da parte CELIA ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 779-19.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho,



Recorrido(s): ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, Advogado(a): Dr.(a) Junior Osorio da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Jessica Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr.(a) Lara, Pontes & Nery Advogados, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Liana Chaib votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da parte litisconsorte, Antonio Silva, de modo a manter o acórdão recorrido e preservar a cassação dos efeitos da decisão proferida na ação matriz. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas inalteradas. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6843-07.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENDRIUS ZAVANELLA NAVARRO, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do



Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais